

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO  
EM  
\*1 SET 1976

## Lei N. 1025

(13 de Agosto de 1976)

Dispõe sobre nova redação ao art. 131 e parágrafos da Lei nº 678/70 e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte: Lei

ARTIGO 1º - O artigo 131 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 678, de 12 de Novembro de 1970, passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 131 - O funcionário público municipal investido - no mandato de vereador:

I - não havendo compatibilidade de horário, ficará afastado de seu cargo, contando-se-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

II - havendo compatibilidade de horário, exercerá o cargo juntamente com o mandato.

PARAGRAFO ÚNICO - No caso do inciso II, poderá o funcionário ficar afastado do cargo com prejuízo dos seus vencimentos, devendo requerê-lo ao Prefeito."

ARTIGO 2º - Ficam revogados os artigos 132 e 133 da Lei nº 678, de 12 de Novembro de 1970 e a Lei nº 949, de 15 de Setembro de 1975.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Agosto de 1976.-

*Am. Cesar de Oliveira*  
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.

*Pedro Laszlo*  
PEDRO LASZLO